



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 36/2019/PE

Razão Social: POLO XUCURU DE CIMBRES
Nome Fantasia: POLO XUCURU DE CIMBRES
Endereço: Rua Lucília Tenório de Brito, 163
Bairro: Pedra Redonda
Cidade: Pesqueira - PE
Telefone(s):
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Data da fiscalização: 07/02/2019 - 09:02 a 11:25
Fiscal: Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: YONARA FERNANDA BEZERRA NUNES

Cargo: enfermeira

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal
- 1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: micro-regional
- 2.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.3. Horário de Funcionamento: Diurno (08:00 - 17:00)
- 2.4. Dispõe de plantão: não informado
- 2.5. Dispõe de sobreaviso: não informado

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

- 3.1. O ambiente oferece conforto térmico: Sim
- 3.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 4.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 4.6. Realiza controle de pragas: Sim
- 4.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 4.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 4.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 4.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 4.11. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 4.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

5. RECURSOS HUMANOS

- 5.1. Médicos: 1
- 5.2. Enfermeiro: 2
- 5.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 3
- 5.4. Cirurgião dentista: 1
- 5.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 5.6. Agente comunitário de saúde: 5 (Não existe área descoberta 1050 pessoas assistidas)
- 5.7. Assistente social: 0
- 5.8. Psicólogo: 0
- 5.9. Fisioterapeuta: 0
- 5.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 5.11. Nutricionista: 0
- 5.12. Farmacêutico: 1
- 5.13. Psicomotricista: 0
- 5.14. Educador físico: 0
- 5.15. Musicoterapeuta: 0
- 5.16. Artesão: 0
- 5.17. Recepcionista: 0
- 5.18. Auxiliar de serviços gerais: 1
- 5.19. Outros: 1 (Agente indígena de saneamento)

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 7.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 8.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 8.4. Prontuário manual: Sim

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 8.5. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 8.6. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 8.7. Identificação do paciente: Sim
- 8.8. Queixa principal: Sim
- 8.9. História da doença atual: **Não**
- 8.10. História familiar: **Não**
- 8.11. História pessoal: **Não**
- 8.12. Exame físico: Sim
- 8.13. Exame do estado mental: Não
- 8.14. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 8.15. Exames complementares: Sim
- 8.16. Diagnóstico: Sim
- 8.17. Conduta: Sim
- 8.18. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2. : Manual
- 9.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 9.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 9.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 9.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
- 9.7. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 9.8. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.9. : Manual
- 9.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.11. : Manual
- 9.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 9.13. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Sim
- 9.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1. O imóvel é próprio: Não
- 11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 11.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 11.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 11.6. SAME: Não
- 11.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 11.8. Consultório: Sim

12. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 12.1. 1 armário vitrine: Sim
- 12.2. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.3. Toalhas de papel: Sim
- 12.4. Sabonete líquido: Sim
- 12.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 12.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 12.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 12.10. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 12.13. 1 estetoscópio adulto: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.14. 1 estetoscópio infantil: Sim
- 12.15. 1 foco luminoso: Sim
- 12.16. 1 glicosímetro: Sim
- 12.17. 1 mesa auxiliar: Sim
- 12.18. 1 régua antropométrica: Sim

13. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 13.1. O serviço é próprio: Sim
- 13.2. Armário: Sim
- 13.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 13.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 13.5. Bancada: Sim
- 13.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

14. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 14.1. Cadeiras: Sim
- 14.2. Cesto de lixo: Não
- 14.3. Mesa de reuniões: Sim
- 14.4. Quadro de avisos: Não

15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 15.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 15.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 15.5. Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 15.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.7. Cesto de lixo: Sim
- 15.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 15.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 15.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 15.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 15.12. Ambiente climatizado: **Não**
- 15.13. Estrutura física adequada: Sim
- 15.14. Cobertura da parede lavável: Sim
- 15.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não
- 15.16. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 15.17. Dispõe de cartão-espelho: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

16.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

17. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

17.1. Armários com chave: Sim

17.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim

17.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim

17.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica:
Não

17.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim

17.6. Ambiente climatizado: Sim

17.7. Estante modulada: Sim

17.8. Escada: Sim

17.9. Cesto de lixo: Sim

17.10. Cadeiras: Sim

17.11. Mesa tipo escritório: Sim

18. COPA

18.1. Cadeiras: Sim

18.2. Cesto de lixo: Sim

18.3. Mesa para refeições: Sim

19. COZINHA

19.1. Cadeiras: Sim

19.2. Cesto de lixo: Sim

19.3. Fogão ou microondas: Sim

19.4. Refrigerador: Sim

20. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

20.1. A unidade dispõe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF: Não (usa do município)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.1. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 21.2. Água destilada: **Não**
- 21.3. Dexametasona: **Não**
- 21.4. Diazepam: **Não**
- 21.5. Dipirona: **Não**
- 21.6. Glicose: **Não**
- 21.7. Hidrocortisona: **Não**
- 21.8. Prometazina: **Não**
- 21.9. Solução Fisiológica: **Não**
- 21.10. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 21.11. Oxímetro de pulso: **Não**
- 21.12. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 21.13. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 21.14. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 21.15. Gaze: Não
- 21.16. Algodão: Não
- 21.17. Ataduras de crepe: Não
- 21.18. Luvas estéreis: Não
- 21.19. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27630	JESSICA DE ALENCAR MACEDO	Regular	

23. CONSTATAÇÕES

23.1 Todos os indicadores foram atingidos em 2018.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

24.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

24.3.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013.

25. IRREGULARIDADES

25.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

25.1.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC ANVISA nº 50/02

25.2. PRONTUÁRIO

25.2.1. História da doença atual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

25.2.2. História familiar: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea d

25.2.3. História pessoal: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

25.4. DADOS CADASTRAIS

25.4.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16.

25.5. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

25.5.1. Adrenalina (Epinefrina): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.2. Água destilada: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.3. Dexametasona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.4. Diazepam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.5. Dipirona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.6. Glicose: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.7. Hidrocortisona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.8. Prometazina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.9. Solução Fisiológica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.10. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5.11. Oxímetro de pulso: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5.12. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.5.13. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

25.6.1. Ambiente climatizado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus

Pesqueira - PE, 01 de março de 2019.

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL**